

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 019 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA**, Admitida no mês e ano **07/2007**, como **QUÍMICA**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020** com objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS**, contratando a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 20 de abril de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 20 de abril de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

O presente **CONTRATO** corresponde ao período de **23 de abril de 2022 a 23 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante requerimento da **CONTRATADA** e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente **CONTRATO** está prevista na seguinte dotação orçamentária:

02.10.04 SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE

17.512.0015.2088.0000 MAN. DA COLETA E DISP. RESIDUOS SOLIDOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

4.2 – No caso de prorrogação do presente termo, a dotação orçamentária deste **CONTRATO** será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

4.3 A contratada pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 – DA CONTRATANTE:

- Garantir os recursos financeiros para a execução do **CONTRATO**;
- Receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos;
- Ter reservado o direito de não repassar os recursos financeiros a **CONTRATADA**, caso a mesma não cumpra o estabelecido neste **CONTRATO**, aplicando as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, nos casos previstos na Lei 8.666/93.
- A **CONTRATANTE** deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade;

5.2 – DA CONTRATADA:

Além das obrigações normais, decorrentes do presente **CONTRATO**, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sexta;
- Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado (DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE) de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 03 (três) catadores/coletores.
- Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da coleta diária;
- Designar e informar a **CONTRATANTE** os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador da COOPERATIVA indicando nome/telefone, para contato direto da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a **CONTRATANTE**;
- Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da **CONTRATADA**;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exerci-

cio da função do cooperado ou contratado; i. Na ocorrência de qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da **CONTRATANTE**. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela **CONTRATANTE**. j. Comunicar à **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes; k. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente **CONTRATO**; l. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n° 8.069/1990.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja conveniência entre as partes, ou por ato unilateral e escrito, com antecedência de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Quaisquer alterações por ventura ocorridas, e necessárias para melhor adequação técnica, deverão ser feitas por Termo Aditivo, com as devidas justificativas e por acordo dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO** que não forem solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para efeito legal, maiores idôneas e capazes.

Mirassol D'Oeste-MT, 21 de abril de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

SANDRA JOAQUINA DA SILVA
PRESIDENTE DA ASCAMAR

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 019 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 019 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA**, Admitida no mês e ano **07/2007**, como **QUÍMICA**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020** com objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS**, contratando a em-

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 20 de abril de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRÁ-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 20 de abril de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS NAS CAIXAS D'ÁGUA E ESCRITÓRIO DO JARDIM SÃO PAULO**, em observância aos artigos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 1.396/2016.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER *Esteves Pedro Colnago Junior*

...

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações,

nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

FORNECEDOR:**NOME DO CREDOR: HIPER JN- MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO****CNPJ:02.359.273/0001-52 ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº3733, BAIRRO: MIRASSOL II.****VALOR TOTAL: R\$ 16.752,69 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).**

Mirassol d' Oeste – MT, 10 de maio de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A) **CONTRATANTE: SAEMI- SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede a Rua Ricardo Druzian Gallo, 161, inscrita no C.N.P.J sob Nº 07.746.657/0001-27, representado neste ato, pelo seu primeiro mandatário o Excelentíssimo Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

B) **CONTRATADO: HIPER JN- MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, com sede na AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº3733, BAIRRO: MIRASSOL II, MIRASSOL D'OESTE-MT, inscrita no CNPJ: 02.359.273/0001-52 doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS NAS CAIXAS D'ÁGUA E ESCRITÓRIO DO JARDIM SÃO PAULO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser disponibilizados conforme exigências contidas no termo de dispensa.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
32 ITENS CONFORME QUADRO DE COTAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA OBRA NAS CAIXAS D'ÁGUA E ESCRITÓRIO DA PRAÇA DO JARDIM SÃO PAULO.	1	R\$16.752,69
	VALOR TOTAL		R\$ 16.752,69

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos produtos serão do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

A disponibilização dos serviços a que se refere o presente contrato, fica estabelecido o preço global de valor total **R\$ 16.752,69 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos)** conforme proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO



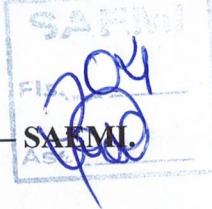
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro



JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual
CONTRATO nº 001/2020– 3ºTERMO ADITIVO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL.

Para: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Assessor,

O **CONTRATO** nº. 001/2020 tem como objeto a prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL**. Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado **CONTRATO** tem seu prazo de validade até **25/04/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais **12 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela **CONTRATADA**.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com correção do valor de acordo com INPC dos últimos 12 meses.

Dan ohe

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

SAEMI
Fls. 05
Assinado

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro

Valor total era de **R\$ 151.948,80 (Cento e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de **R\$12.662,40 (doze mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, passando o valor para **R\$189.936,00 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais)** divididos em 12 parcelas mensais iguais de **R\$15.828,00 (quinze mil oitocentos e vinte e oito reais)**.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado **CONTRATO**:

a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadequações que poderiam gerar custos para a **CONTRATANTE** e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;

c) A equipe de profissionais da **CONTRATADA** é qualificada e encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;

d) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL;

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos **CONTRATOS** de natureza continuada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do **CONTRATO** em questão e do primeiro termo aditivo tem apenas 48(quarenta e oito) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Sandra

João Carlos



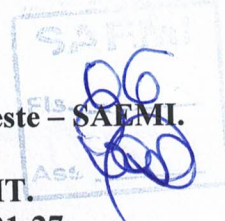
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro



Mirassol D'Oeste- MT, 21 de abril de 2022.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

CONTRATO nº. 001/2020
3ºTERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – SAEMI.

CONTRATO nº 001/2020 – 3ºTERMO ADITIVO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR

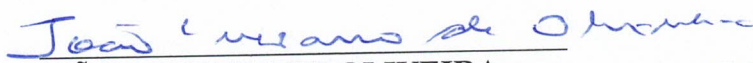
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL.

Considerando a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do **CONTRATO** em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Mirassol D'Oeste, 21 de abril de 2022.


JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de dezembro

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 167 - Bairro: Centro – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR**, com sede a administração situada na Estrada Rural do Jaboti, Km03, Comunidade do Jaboti no município de Mirassol D'Oeste, CNPJ sob o n° 35.094.832/0001-07 por sua **Presidente Sandra Joaquina da Silva, brasileira, solteira, Presidente ASCAMAR**, inscrita no RG n°1972433-0, CPF:016.754.071-85, residente nesta cidade, neste ato chamada de **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a transferência mensal de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR**, cuja prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados pela associação de catadores e catadoras de **MATERIAL RECICLÁVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Valor Total de o valor para **R\$189.936,00 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais) divididos em 12 parcelas mensais iguais de R\$15.828,00 (quinze mil oitocentos e vinte e oito reais).**

CONTA DA ASSOCIAÇÃO

BANCO DO BRASIL
AG: 1320-X

Sandra

João Luciano



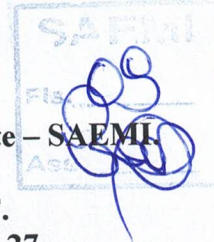
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro



C/C: 29793-3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** corresponde ao período de **23 de abril de 2022 a 23 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante requerimento da **CONTRATADA** e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente **CONTRATO** está prevista na seguinte dotação orçamentária:

02.10.04 SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
17.512.0015.2088.0000 MAN. DA COLETA E DISP. RESIDUOS SOLIDOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

4.2 – No caso de prorrogação do presente termo, a dotação orçamentária deste **CONTRATO** será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

4.3 A contratada pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 – DA CONTRATANTE:

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução do **CONTRATO**;
- b) Receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos;
- c) Ter reservado o direito de não repassar os recursos financeiros a **CONTRATADA**, caso a mesma não cumpra o estabelecido neste **CONTRATO**, aplicando as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- d) Modificar ou rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, nos casos previstos na Lei 8.666/93.
- e) A **CONTRATANTE** deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade;

5.2 – DA CONTRATADA:

Além das obrigações normais, decorrentes do presente **CONTRATO**, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

Sandra

João Luiz



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro

SATMI
10
[Handwritten signature]

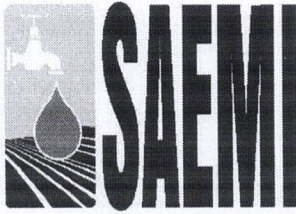
- a. Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sexta;
- b. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado (DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE) de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 03 (três) catadores/coletores.
- c. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- d. Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- e. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da coleta diária;
- f. Designar e informar a **CONTRATANTE** os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador da COOPERATIVA indicando nome/telefone, para contato direto da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a **CONTRATANTE**;
- g. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da **CONTRATADA**;
- h. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- i. Na ocorrência, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da **CONTRATANTE**. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela **CONTRATANTE**.
- j. Comunicar à **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- k. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;
- l. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja conveniência entre as partes, ou por ato unilateral e escrito, com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Sandra

João Lucas



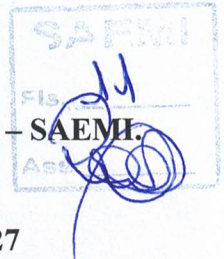
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de dezembro



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Quaisquer alterações por ventura ocorridas, e necessárias para melhor adequação técnica, deverão ser feitas por Termo Aditivo, com as devidas justificativas e por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO** que não forem solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para efeito legal, maiores idôneas e capazes.

Mirassol D'Oeste-MT, 21 de abril de 2022.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

Sandra Joaquina da Silva

SANDRA JOAQUINA DA SILVA
PRESIDENTE DA ASCAMAR

Fornecedor: GUAPORE AUTO CENTER PECAS E MECANICA EIRELI

CNPJ: 32.702.659/0001-86

Representante: JOAO DA SILVA DOS SANTOS

Telefone: (65) 3383-2681

Email: guaporesapezal@hotmail.com

Endereço:

AV PREFEITO ANDRE ANTONIO MAGGI, 869 - LOT. CIDEZAL I,

Sapezal - MT - 78365-000

Item Descrição Quantidade. Unidade Marca Modelo

Preço

Unitário Valor Total

1 FLUIDO DE FREIO DOT 4 500

ML

50,00 LT POWERBRIL

FLUIDO DE FREIO DOT 4 500

ML

R\$

15,00

R\$750,00

2 GRAXA 18 KG 50,00 KG INCOL GRAXA 18 KG R\$

335,00

R\$16.750,00

3 ÓLEO 090 20 LITROS 100,00 LT PANTHER ÓLEO 090 20 LITROS R\$

363,00

R\$36.300,00

4 ÓLEO 15W40 20 LITROS 100,00 LT PANTHER ÓLEO 15W40 20 LITROS R\$

344,00

R\$34.400,00

5 ÓLEO 20W30 20 LITROS 100,00 LT PANTHER ÓLEO 20W30 20 LITROS R\$

412,00

R\$41.200,00

6 ÓLEO ATF 20 LITROS 100,00 LT PANTHER ÓLEO ATF 20 LITROS R\$

404,00

R\$40.400,00

7 OLEO HIDRUALICO 068

TAMBOR 20 LITROS

100,00 LT PANTHER Descrição

x

OLEO

HIDRUALICO 068 TAMBOR 20

LITROS

R\$

281,00

R\$28.100,00

Total: R\$ 197.900,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e

condições descritas na minuta da Ata de Registro de

Preços e na Proposta de Preços integram esta

ARP,

independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 13/05/2023 , a contar do dia

13/05/2022 .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR(A)

13/05/2022 07:57 LICITANET - Ata de Registro de Preço

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/prega... 2/2

GUAPORE AUTO CENTER PECAS E MECANICA EIRELI

32.702.659/0001-86

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°001/2020**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°001/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Centro – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR**, com sede a administração situada na Estrada Rural do Jaboti, Km03, Comunidade do Jaboti no município de Mirassol D'Oeste, **CNPJ sob o nº 35.094.832/0001-07** por sua **Presidente Sandra Joaquina da Silva, brasileira, solteira, Presidente ASCAMAR**, inscrita no **RG nº1972433-0, CPF:016.754.071-85**, residente nesta cidade, neste ato chamada de **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a transferência mensal de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MIRASSOL D'OESTE-ASCAMAR**, cuja prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados pela associação de catadores e catadoras de **MATERIAL RECICLÁVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 –Valor Total de o valor para R\$189.936,00 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais) divididos em 12 parcelas mensais iguais de R\$15.828,00 (quinze mil oitocentos e vinte e oito reais).

CONTA DA ASSOCIAÇÃO

BANCO DO BRASIL

AG: 1320-X

C/C: 29793-3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** corresponde ao período de **23 de abril de 2022 a 23 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado através de termos aditivos até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante requerimento da **CONTRATADA** e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente **CONTRATO** está prevista na seguinte dotação orçamentária:

02.10.04 SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE

17.512.0015.2088.0000 MAN. DA COLETA E DISP. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

4.2 – No caso de prorrogação do presente termo, a dotação orçamentária deste **CONTRATO** será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

4.3 A contratada pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Parágrafo 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

5.1 – DA CONTRATANTE:

- Garantir os recursos financeiros para a execução do **CONTRATO**;
- Receber, analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos;
- Ter reservado o direito de não repassar os recursos financeiros a **CONTRATADA**, caso a mesma não cumpra o estabelecido neste **CONTRATO**, aplicando as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, nos casos previstos na Lei 8.666/93.
- A **CONTRATANTE** deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade;

5.2 – DA CONTRATADA:

Além das obrigações normais, decorrentes do presente **CONTRATO**, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sexta; b. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado (DISPONIBILIZADO PELA CONTRATANTE) de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 03 (três) catadores/coletores. c. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados. d. Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos; e. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da coleta diária; f. Designar e informar a **CONTRATANTE** os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador da COOPERATIVA indicando nome/telefone, para contato direto da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a **CONTRATANTE**; g. Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da **CONTRATADA**; h. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercí-

cio da função do cooperado ou contratado; i. Na ocorrência, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da **CONTRATANTE**. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela **CONTRATANTE**. j. Comunicar à **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes; k. Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente **CONTRATO**; l. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei n° 8.069/1990.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja conveniência entre as partes, ou por ato unilateral e escrito, com antecedência de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Quaisquer alterações por ventura ocorridas, e necessárias para melhor adequação técnica, deverão ser feitas por Termo Aditivo, com as devidas justificativas e por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente **CONTRATO** que não forem solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam o presente Termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para efeito legal, maiores idôneas e capazes.

Mirassol D'Oeste-MT, 21 de abril de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

SANDRA JOAQUINA DA SILVA
PRESIDENTE DA ASCAMAR

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 019 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 019 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020** da unidade Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA, Admitida no mês e ano 07/2007, como QUÍMICA**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2020** com objetivo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS**, contratando a em-



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PARECER JURÍDICO Nº 18/2022

Referência: CONTRATO nº 001/2020- 3º
TERMO ADITIVO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MIRASSOL
D'OESTE-ASCAMAR.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM,
PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS,
REUTILIZÁVEIS, A SEREM EFETUADOS PELA
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS
DE MATERIAL RECICLÁVEL.

I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 3º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados pela associação de catadores e catadoras de material reciclável; Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO posto que contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 25/04/2022, necessitando assim ser prorrogado por **12 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

SAEMI consiga prosseguir a licitação.

O valor do 3º Termo aditivo passará a ser de um Valor Total de R\$189.936,00 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais) divididos em 12 parcelas mensais iguais de R\$15.828,00 (quinze mil oitocentos e vinte e oito reais).

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrermos em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2022, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Visualiza que o pretendido não pode ser acolhido, primeiro que o percentual apresentado no pedido de reajuste não tem previsão contratual e esta acima do previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, onde estabelece que haverá reajuste somente no caso de aumento ou diminuição de quantativo ou qualitativo. Portanto, no caso em tela é apenas cabível de correção pelo índice para reposição do poder de compra do mercado INPC, por não existir cláusula contratual prevendo outros reajustes.

Deve ser reposto o poder de compra com reajuste pelo índice INPC, sob pena de enriquecimento do órgão tomador do serviço.

Salvo melhor juízo, assim opina a Procuradoria do Município juntamente com o Assessor Jurídico do SAEMI.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 de abril de 2022.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

ROBSON DOS REIS SILVA - OAB MT 19.991

Procurador Geral

JEAN DIAS FERREIRA – OAB MT 25.088

Assessor Jurídico